

Deliberação nº 43 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 8/7/86 – Processo nº 23003.000661/85-82

Interessado: 1. Carlos Alberto Ráfare – 2. Maria Aparecida Gottermayer – 3. Centro de Educação Musical Minami – 4. Victoria D'Achille Palmieri.

Assunto: Solicita registro das obras: 1. “Consolidação da Dívida Externa e seu Pagamento com Títulos Conversíveis”. 2. “Série Mundo Encantado da Matemática”. – 3. “Curso Infantil de Órgão Eletrônico Minami”. – 4. “Sistema CIEE de Estágio”.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

#### Ementa

1. Consolidação da dívida externa e seu re-pagamento com títulos conversíveis.

Não apresenta os requisitos para ser entendido como obra intelectual protegível pelo Direito de Autor.

2. Série mundo encantado da matemática. Método para aprendizagem de matemática. Métodos e sistemas não se configuram obras intelectuais protegíveis pelo Direito de Autor.

3. Curso Infantil de órgão eletrônico – Método para aprendizado musical – Método e sistemas não possuem os requisitos da obra registrável pelo Direito de Autor.

4. Sistema de estágio na integração empresa-escola. Não apresenta aqueles requisitos “sine qua non” para ser registrável como obra intelectual prevista no Art. 6º da Lei 5988/73.

#### I – Relatório

Com ofício de 26.11.85 o EDA-BN, remete a este Conselho, consultando sobre a possibilidade de registro naquele Escritório, dos 4 trabalhos acima relacionados.

1 – O primeiro deles consiste em carta enviada à Dra. Roseana Sarney, Assessora do Exmo. Sr. Presidente da República, com considerações de ordem econômico-financeira sobre a nossa dívida externa, acompanhado de um cronograma de liquidação dessa dívida, segundo uma técnica baseada em “Reward Bonds” e de um Projeto de Lei, que “consolida a dívida internacional do Brasil, autoriza o seu re-pagamento integral com títulos emitidos pelo Tesouro Nacional conversíveis em bens e serviços e dá outras providências”.

2 – O segundo trabalho, constituído de 6 (seis) volumes é uma série de apostilas, contendo métodos de ensinamento das operações matemáticas, com desenhos, gráficos e ilustrações explicativas.

3 – “O Curso Infantil de Órgão Eletrônico Minami” é uma publicação encadernada em cores, com pentagramas e notas musicais, um simulacro de teclados, acordes, fotos de instrumentos musicais diversos, tendo como finalidade o aprendizado musical.

4 – Finalmente o “Sistema CIEE de estágio” (Centro de Integração empresa-escola) é um trabalho em off-set, xerografado, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, pelo seu autor Victorio D’Achille Palmieri (certidão anexa), constituído de um sistema operacional de estágio, anexos do sistema operacional de estágios, documentos que integram o CIEE, estágio e sua operacionalização e a instituição do CIEE.

À fls. 17 a 19 encontra-se o parecer técnico da CJU, de nº 117, datado 11.12.85, firmado pela Dra. Vera Lúcia Carrijo.

## II – Análise

1 – Com referência ao trabalho do Dr. Carlos Alberto Ráfare, sobre o “não monitoramento da economia brasileira pelo FMI” e ao Projeto de Lei sugerido pelo referido senhor, trata-se de matéria estranha ao Direito de Autor e deve o responsável pelo projeto dirigir-se ao Poder Legislativo, através dos órgãos administrativos daquele Poder.

2 – Já a Série “O mundo encantado da matemática”, trata-se de uma coletânea de apostilas ou métodos de ensino de matemática, visando as operações aritméticas básicas. Já é matéria decidida por este Colendo Conselho que métodos não figuram no rol das obras protegidas pelo art. 6º da Lei 5988/73, que também não se refere a apostilas.

3 – No que diz respeito ao “Curso Infantil de Órgão Eletrônico Minami”, trata-se de método para aprendizagem musical. Já tem esta Câmara se manifestado à sociedade sobre o assunto, tal como o fez nas Deliberações nº 21/83, em que o ilustre Conselheiro Relator, Dr. Manoel Joaquim Pereira dos Santos conclui que métodos de aprendizagem musical não é registrável. Igualmente em idêntico pedido, pelo indeferimento, opina em conciso voto, o ilustre Conselheiro Professor Antônio Chaves, na Deliberação nº 54 de 05.12.85, desta Câmara.

4 – Com relação ao CIEE (Sistema CIEE de estágio) trata o trabalho em foco, de procedimentos ou rotinas para racionalização de estágios de estudantes sob os pontos de vista do interesse curricular e estratégico de profissionalização, celebração de convênios com empresas e encaminhamento de estudantes. Junta o requerente, além de outros anexos, um Manual do Estagiário. Apesar do excelente nível técnico do trabalho proposto pelo CIEE, não há como entendê-lo passível de registro nos termos do Art. 6º da Lei 5988/73, conforme entendimento anterior desta Câmara, para os casos de métodos e sistemas.

## III – Voto

Pelo indeferimento dos registros dos 4 trabalhos encaminhados a este Conselho

pelo Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, pelas razões expostas na Análise.

Brasília, 8 de julho de 1986.

Romeo B. Nunes dos Santos  
Cons. Relator

#### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Daniel da Silva Rocha

D.O.U. 24.07.86 – Seção I, pág. 10.993